



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei 1238/2018-L

“Dispõe sobre a Criação de Diárias de Viagem para Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Araporã e dá Outras Providências”

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, por esta Lei, para vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Araporã, quando em viagens no desempenho de suas atribuições, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, diárias de viagem com o intuito de acobertar despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º - O vereador ou funcionários terá direito ainda de ser ressarcido das despesas de transporte, tais como: passagens, taxi, combustíveis, desde que comprovados por notas fiscais ou recibos.

Art. 3º - Os valores a serem pagos pelas diárias de que trata esta Lei, são os seguintes:

I – Para os Vereadores, inclusive ao Presidente da Câmara Municipal:

- a) Viagens com destino às cidade de Brasília-DF e São Paulo-SP, a diária será no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais);
- b) Viagens com destino às cidades de Belo Horizonte, Região Metropolitana e outras Capitais, a diária será no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais);
- c) Viagens para os demais municípios a diária será no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

II – Para os demais servidores da Câmara Municipal:

- a) Viagens com destino as cidade de Brasília-DF e São Paulo-SP, a diária será no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais);
- b) Viagens com destino às cidades de Belo Horizonte, Região Metropolitana e outras Capitais, a diária será no valor de R\$ 310,00 (Trezentos e Dez Reais);
- c) Viagens para os demais municípios a diária será no valor de R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 4º - Fica ainda autorizada a concessão de adiantamentos de valores das diárias que será fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas os seguintes critérios:

I – Quantidade de dias do agente político em viagem;

II – Finalidade da viagem;

III – Distância deste Município;

IV – Meio de transporte a ser utilizado.

§1º - O vereador ou servidor que receber adiantamento de diária deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do retorno ao município de Araporã, prestar contas junto ao Departamento de Contabilidade ou Financeiro, mediante apresentação de documentos ou comprovante da realização da viagem;

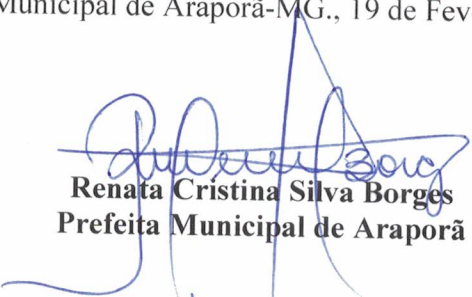
§ 2º - Na hipótese de recebimento de adiantamento e, por qualquer motivo, não for realizada a viagem deverá o beneficiário restituir o valor recebido da diária mediante depósito na conta bancária da Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) dias.

Art. 5º - Quando não houver pernoite as despesas oriundas da viagem serão restituídas, ao servidor, mediante apresentação de comprovantes idôneos de despesas ao Departamento de Contabilidade ou Financeiro.

Art. 6º - Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal de Araporã-MG., 19 de Fevereiro de 2018.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1238 / 2018 - 6
DATA 19 / 02 / 2018


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal